

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

CÂM

PROTOCOLO Nº 298 #111

11 mes 06 ANO 19

Rosane

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº...⁷⁵...DE 2019
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

Em 15 06 / 2019
LIDO
Presidente

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarado de Utilidade pública, o a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº: 35.742.477/0001-27, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Junho de 2019

Luciano Marinho
Vereador – Podemos/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



JUSTIFICATIVA

Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos, é uma associação Civil sem fins lucrativos, que foi idealizada para fomentar o desenvolvimento social da comunidade, atuando em parceria com a Administração Pública e com financiadores de projetos sociais na execução descentralizadas de políticas públicas na área social, com assistência social em várias áreas, e fomento à sustentabilidade socio-econômica-ambiental da comunidade em situação de vulnerabilidade social com a finalidade facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessa população.

Seu direcionamento estratégico e seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade Civil e com a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

No ano de 1992, em Maceió na capital das Alagoas, a Caixa Econômica Federal construiu um conjunto habitacional denominado Graciliano Ramos, localizado na cidade universitária, tendo como moradores pessoas vindas dos mais variados bairros da capital Maceió, como também pessoas oriundas do interior do Estado e de outras capitais.

O conjunto Residencial Graciliano Ramos, quando surgiu há 13 anos trouxe consigo a valorização do escritor alagoano nascido em Quebrangulo e que também foi prefeito de Palmeira dos Índios ambas interior de Alagoas, considerado por grande parte da crítica o melhor romancista moderno.

Universal no pensamento, Graciliano registrou em suas obras: Caetés, Vidas Secas, Angústia, Infância, Memórias do Cárcere, São Bernardo e A Terra dos Meninos Pelados, a grandiosidade do homem em sua humilde origem, fazendo uma análise que leva a tensão presente nas relações homem x meio natural, homem x meio social, tensão essa geradora de um relacionamento violento, capaz de moldar personalidades e de transfigurar o que os homens têm de bom, arraigado às suas tradições e costumes e valorizando a sua terra, fazendo dessas obras uma contínua reflexão da condição humana.

Quando a Caixa Econômica Federal escolheu esse nome, mobilizou um grande movimento em toda capital para se conhecer e descobrir esse escritor alagoano de Quebrangulo e que foi o prefeito mais honesto da história de Alagoas. Atuou também como Secretário de Educação do Estado e Diretor da Imprensa Oficial e foi comerciante de tecidos. Esses componentes

biográficos orgulham aos moradores dessa comunidade, pela sua importância enquanto homem, pensador e escritor.

O conjunto habitacional está dividido em 30 quadras e 50 ruas que não têm nomes, mas são identificadas por números (ex: rua 22), não humanizando o que se pode dizer o nome da “minha rua”, coisa que agrada e satisfaz ao povo nordestino.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Em fevereiro de 2002, a Prefeitura Municipal de Maceió atendeu ao clamor do povo e construiu a primeira, e até então única praça do conjunto, e para manter o mérito alusivo ao patrono, a praça com 30m² de área denomina-se Praça Escritor Graciliano Ramos, que teve esse nome a partir de um plebiscito comunitário realizado pela associação dos moradores para escolher o nome da praça que tem infra-estrutura de lazer e que funciona como local preferido dos jovens e espaço para apresentar as expressões artísticas da comunidade, onde jovens param para conversar e comer pipoca; lugar em que as crianças brincam em um parque com gangorras, balanços, e os aposentados gostam de jogar dominó; tem uma fonte luminosa no centro da praça, um coreto que homenageia ao morador (falecido) Sr. Messias, que implantou o clube bico do corvo, uma escolinha aberta, em praça pública, com o ensino de xadrez para crianças e adolescentes.

A associação de moradores com a mobilização comunitária conseguiu junto a Prefeitura Municipal de Maceió, construir uma entrada com jardins e semáforo no acesso ao mesmo, facilitando a visibilidade ao bairro de quem trafega na única Via Expressa da capital que liga o aeroporto aos hotéis do litoral e que esses ônibus turísticos, passam e param pelo em frente semáforo em frente ao portal de acesso ao conjunto. Ao entrar no conjunto Graciliano Ramos, a situação hoje, poderia não agradar ao gestor Público Graciliano Ramos, pois as ruas são de terra batida, há apenas um corredor de ônibus calçado com pedras paralelepípedos, na chamada avenida principal, dando inclusive um certo clima interiorano, meio Quebrangulo, um pouco Palmeira dos Índios que remete ao seu patrono.

Aqui tem quase tudo que uma cidade cenográfica tem: A Igreja Matriz São Vicente de Paulo, que tem o coral "Pequeninos Sonhadores da Paz" com crianças da comunidade, 1 posto policial militar, 4 mini-supermercados, 1 posto de gasolina, 3 pizzaria, 9 padarias, 6 farmácias, 13 vídeo games, 3 bares com música ao vivo, 18 barracas de quitutes, 20 salões de beleza, 2 bombonieres, 6 igrejas evangélicas de várias denominações, 1 centro espírita Kardecista, 1 terreiro de Candomblé, 14 escolas particulares de educação infantil, 3 escolas particulares de ensino fundamental e médio, 1 escola particular de informática com 6 computadores, 20 Lojinhas de produtos artesanais feitas pelos próprios moradores, 2 Serralharias, 3 marcenarias, 5 depósitos de construção, 6 Açougues de carnes e aves, 1 feirinha de frutas e verduras aos fins de semana com 59 ambulantes moradores do bairro e que atendem aos próprios moradores, devido à distância de 18Km do Mercado central (CEASA), 1 rádio comunitária, 4 papelarias.

Partindo do princípio que o conjunto habitacional recebe o nome do escritor alagoano Graciliano Ramos, nasceu em 12 de abril de 2002, o "**Projeto Graciliano é uma Graça**", com o objetivo de ampliar a compreensão político social da obra de Graciliano Ramos e sua intervenção na melhora da compreensão da qualidade de vida da comunidade.

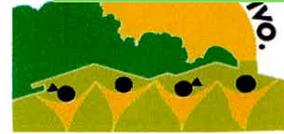
Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Junho de 2019

Luciano Marinho
Vereador – Podemos/AL

Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br
Telefone: 988715960



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS



TERMO DE COMPROMISSO



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS,
Com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ 35742477/0001-27, por
seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV
do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que
regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em
publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos
recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, Al 05 de Junho de 2019.

Edivaldo Aurélio dos Santos

PRESIDENTE

98898-6756

Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos,
Av. Empresário Nelson de Oliveira Menezes S/N - CEP: 57073000 - Cidade Universitária
Maceió/Alagoas – CNPJ 35742477/0001-27-Fone (82)3324-7889
Site: WWW.amgr.org.br – e-mail amgr2005@hotmail.com –



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.742.477/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANOS RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMGR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV EMPRESARIO NELSON OLIVEIRA MENEZES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 57.073-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 12/08/2009 às 09:53:21 (data e hora de Brasília).			

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL, TITULARES E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS - AMGR, GESTÃO: 2018 A 2020.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano 2017 (dois mil e dezesete), exatamente às 08h00min, na Escola Estadual Professora Maria Lúcia, localizada na Rua: 26, do Conjunto Residencial Graciliano Ramos, Cidade Universitária, nesta cidade de Maceió/Alagoas, se iniciou os trabalhos de votação e coleta de voto das eleições gerais da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, respectivamente, da Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos - AMGR, com 04 (quatro) urnas instaladas para coleta de votos, **sem haver nenhum** registro de protesto, impugnação ou qualquer outra ocorrência que pudesse atrapalhar os trabalhos do processo eleitoral das referidas eleições. O Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse, abaixo subscrito, no início de abertura dos trabalhos de votação e coleta de voto, consultou os fiscais das chapas: 1, 2 e 3, se pretendiam registrar algum tipo de protesto ou impugnação com relação ao início dos trabalhos de votação e recepção de voto e, nenhum fiscal, das respectivas chapas se manifestou e até de público assinaram uma declaração perante a Comissão Eleitoral, atestando não ter nada a impugnar, protestar ou apresentar alguma contestação referente ao início dos trabalhos das eleições gerais da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, titulares e Suplentes, respectivamente da AMGR. De modo que, a abertura e o início dos trabalhos de votação e coleta de voto das referidas eleições, se deu dentro da maior normalidade.

Ocorreram as referidas eleições 03 (três) chapas, que foram devidamente inscrita e registradas conforme a seguir: **CHAPA 01**, denominada de “**Graciliano Vivo**”, encabeçada pelo **Sr. Edivaldo Aurélio dos Santos**, mais conhecido por: **EDIVALDO**. **CHAPA 02**, denominada de “**Resgatando o Graciliano Ramos**”, encabeçada pela **Sr. Antonio Jorge Cavalcante de Melo**, mais conhecida por: **TONHO DA VAN**. **CHAPA 03**, denominada de: **Graciliano Pra Frente, Fazendo Diferente**”, encabeçada pelo **Sr. José Gonçalves da Silva**, mais conhecida por: **GONÇALVES**. No decorrer de todo o dia de votação e coleta de voto, ocorreram alguns transtornos em decorrência de alguns eleitores querendo votar sem o documento de identificação com foto, e também, querendo votar sem o comprovante de residência. Mas, a Comissão Eleitoral, reuniu os representantes das 03 (três) chapas e na ocasião deu ciência aos mesmos, informando que, não seria possível o acesso do eleitor ou da eleitora ao local de votação, sem o documento original de identificação (RG ou CNH ou Carteiro de Trabalho), muito menos o comprovante de residência. Pois, a Chapa 03, já havia protestado sobre este assunto e que se esses documentos não fossem exigidos, a Comissão Eleitoral, estaria descumprindo o Regimento Eleitoral das eleições gerais da AMGR, e, portanto, abrindo espaço para a possibilidade de se cometer fraude eleitoral. Exatamente as 17:00 horas, se encerrou o processo de votação e recepção de votos. O Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse, convocou os fiscais das chapas: 1, 2 e 3, e, perguntou a todos se desejariam registrar alguma contestação, protesto ou alguma impugnação, porém, nenhum dos fiscais das chapas 1, 2 e 3, durante o dia de votação, não apresentou por escrito, qualquer protesto, impugnação ou contestação, conforme prever o Regimento Eleitoral das eleições gerais da AMGR. Em seguida, a Comissão Eleitoral e de Posse, instalou a Mesa de Apuração de votos e juntamente com os fiscais representantes de todas as chapas, recebeu de cada um dos Presidentes das Mesas Eleitorais de votação e coleta de voto as urnas devidamente lacradas, bem como, os mapas eleitorais com a relação dos eleitores, onde na ocasião se fez a conferência da lista de votantes e verificando a normalidade da votação se deu o início a contagem dos votos que teve o seguinte resultado: votos em **brancos** (00), votos **nulos** (68), votos **inválidos** (00). **Chapa 01** teve (326) votos. **Chapa 02** teve (45) votos. **Chapa 03** teve (84) votos. Totalizado (455) votos **válidos**, mais brancos e nulos somam o **total geral** de (523) votos, que bate com os mapas da relação dos eleitores votantes nas referidas eleições. Portanto, a **CHAPA 01**, encabeçada pelo **Sr. Edivaldo Aurélio dos Santos**, teve a maioria absoluta dos votos válidos e foi declarada pela Comissão Eleitoral e de Posse vencedora das eleições gerais da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, respectivamente, da **Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos - AMGR**.

LUÍZ PAES FERREIRA DE MACHADO
4º Oficial de Mesa e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiradentes, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200





Em seguida, às 19h:30 min., o Presidente da Comissão Eleitoral, deu **POSSE** a Colegiada e o Conselho Fiscal, titulares e suplentes, respectivamente, da Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos - AMGR, para cumprir um mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, conforme composição, anexa e que vão nesta Ata devidamente identificados e qualificados. **DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA – TITULARES - PRESIDENTE: EDIVALDO AURÉLIO DOS SANTOS, CPF: 364.281.594-49, RG: 565.836 SSP/AL, DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1963, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ENDEREÇO: QUADRA A 06, LOTE 24, Nº 321 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. SECRETÁRIO GERAL: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, CPF: 383.005.164-68, RG: 573.998 SESP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1964, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROFESSOR. ENDEREÇO: RUA 16, QUADRA G 02, Nº 560 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 1º TESOUREIRO: JOSÉ DE SOUZA LOPES, CPF: 482.569.434-91, RG: 727.702 SESP/AL, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1965, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: MILITAR. ENDEREÇO: QUADRA, C 02, Nº 269 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. DIRETOR DE PATRIMONIO, SAÚDE COMUNITÁRIA E MEIO AMBIENTE: AMARO MALTA DE ALENCAR. CPF: 508.650.994-72, RG: 06.807.991 RGPM/AL, DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1969, ESTADO CIVIL: CASADO. PROFISSÃO: MILITAR, ENDEREÇO; RUA 16, QUADRA, F 02, Nº 600 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA. VICE PRESIDENTE: CICERA VALÉRIA GALINDO CAVALCANTE, CPF: 470.375.714-15, RG: 686.330 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1966, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: PROFESSORA. ENDEREÇO: RUA 41, QUADRA 05, Nº 387 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 2º TESOUREIRO: MANOEL INÁCIO DOS SANTOS FILHO, CPF: 337.064.764-87, RG: 99001307583 SSP/AL. DATA NASCIMENTO: 04/05/1960, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ENDEREÇO: RUA 22, QUADRA C 03, Nº 294 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. CONSELHO FISCAL DA AMGR – TITULARES: 1º CONSELHEIRO: CARLOS AMARAL DA SILVA. CPF: 364.398.604-10. RG: 98001401731 SSP/AL (RG ANTIGA Nº 346.444 SSP/AL). DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1963, ESTADO CIVIL: CASADO. PROFISSÃO: COMERCIANTE. ENDEREÇO: QUADRA D 02, LOTE 14, Nº 342 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 2º CONSELHEIRO: ADIELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF: 410.782.094-72, RG: 491.731 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1963, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: APOSENTADO. ENDEREÇO: AVENIDA A, QUADRA E 02, Nº 681 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 3º CONSELHEIRO: LUCIANO LOURENÇO GONÇALVES. CPF: 759.115.824-49, RG: 1.020.134 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1970, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: COMERCIÁRIO. ENDEREÇO: QUADRA D 02, LOTE 19, Nº 382 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL DA AMGR: 1º CONSELHEIRO: JOSELITO BELO, CPF: 524.789.394-87, RG: 790.803 SSP/AL, DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1967, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: QUÍMICO. ENDEREÇO: QUADRA I 03, Nº 65 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 2ª CONSELHEIRA: JERSONICE HANKE, CPF: 724.011.844-49, RG: 947.154 SEDS/AL, DATA NASCIMENTO: 06/02/1969, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA: IRACEMA FRAGOSO, Nº 105 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. 3ª CONSELHEIRA: MARIA DA SILVA LEOPOLDINO, CPF: 483.213.704-20, RG: 660.673 SESP/AL. DATA NASCIMENTO: 06/07/1966, ESTADO CIVIL: DIVORCIADA. PROFISSÃO: CABELEREIRA. ENDEREÇO: QUADRA B 05, Nº 278 – CONJ. GRACILIANO RAMOS. A Diretoria Executiva Colegiada, juntamente ao Conselho Fiscal, com os titulares e suplentes, já empossada e, na pessoa do Sr. Presidente da Nova Direção da AMGR, fez uso da palavra e ainda emocionado, agradeceu a todos e principalmente aos moradores eleitores, que de forma democrática compareceram e votaram para escolher os seus legítimos representantes. Nada mas havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de **votação, apuração e posse**, do qual Eu, primeiro secretário dos trabalhos eleitorais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse. Conjunto Residencial Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL, 17 de dezembro de 2017.xxxxxxxx**



Petrucio dos Santos

Petrucio dos Santos
Presidente da Comissão
Eleitoral e de Posse

2º OFÍCIO

Edson Souza da Silva

Edson Souza da Silva
Primeiro secretário



LUIZ PAULO PINHEIRO DE MACHADO
4ª Diretoria de Serviços e 1º Setor de
Estados, Documentos e Outros Papéis
Rua Teófilo Vieira, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Maceió



DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL AMGR

DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA - TITULARES

Edivaldo Aurélio dos Santos
PRESIDENTE: EDIVALDO AURÉLIO DOS SANTOS, CPF: 364.281.594-49, RG: 565.836 SSP/AL, DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1963, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL ENDEREÇO: QUADRA A 06, LOTE 24, Nº 321 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

José Francisco da Silva
SECRETÁRIO GERAL: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, CPF: 383.005.164-68, RG: 573.998 SESP/AL DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1964, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROFESSOR ENDEREÇO: RUA 16, QUADRA G 02, Nº 560 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

José de Souza Lopes
1º TESOUREIRO: JOSÉ DE SOUZA LOPES, CPF: 482.569.434-91, RG: 727.702 SESP/AL, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1965, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: MILITAR ENDEREÇO: QUADRA, C 02, Nº 269 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

Amaro Malta de Alencar
DIRETOR DE PATRIMONIO, SAÚDE COMUNITÁRIA E MEIO AMBIENTE: AMARO MALTA DE ALENCAR CPF: 508.650.994-72, RG: 06.807.991 RGPM/AL, DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1969, ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: MILITAR, ENDEREÇO; RUA 16, QUADRA, F 02, Nº 600 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Cicera Valéria Galindo Cavalcante
VICE PRESIDENTE: CICERA VALÉRIA GALINDO CAVALCANTE, CPF: 470.375.714-15, RG: 686.330 SSP/AL DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1966, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: PROFESSORA ENDEREÇO: RUA 41, QUADRA 05, Nº 387 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

Manoel Inácio dos Santos Filho
5º Serviço
2º TESOUREIRO: MANOEL INÁCIO DOS SANTOS FILHO, CPF: 337.064.764-87, RG: 99001307583 SSP/AL DATA NASCIMENTO: 04/05/1960, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL ENDEREÇO: RUA 22, QUADRA C 03, Nº 294 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

1º Serviço
Celo Pontes de Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió/AL

1º RTDPJ
MACEIO-AL
AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) *Edivaldo Aurélio dos Santos e José Francisco da Silva, João de*
Em testº da verdade.
Maceió(AL),
15 DEZ 2017
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec. n/ Semelhança 2 firma(s):
AMARO MALTA DE ALENCAR E
JOSE DE SOUZA LOPES
DATA: 18 de dezembro de 2017.
Em Testemunho da verdade:
DELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalizado
MARTANA P. DE M. DE FARIAS
- Escrevente Substituta
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Cartão: 2410759 OP: Gemida
Total: R\$ 8,00

LUIS SECA DE MACHADO
4º Tabelião de Notas e 1º Registrador de Imóveis
Títulos, Escrituras e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió, Alagoas - CEP: 57002-800
Ins: 2014/4

988936756

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS



CONSELHO FISCAL DA AMGR - TITULARES

Fls.: 10
Câmara Municipal de Maceió

1º CONSELHEIRO: CARLOS AMARAL DA SILVA. CPF: 364.398.604-10. RG: 98001401731 SSP/AL (RG ANTIGA Nº 346.444 SSP/AL). DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1963, ESTADO CIVIL: CASADO. PROFISSÃO: COMERCIANTE. ENDEREÇO: QUADRA D 02, LOTE 14, Nº 342 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

2º CONSELHEIRO: ADIELSON JOSE DO NASCIMENTO, CPF: 410.782.094-72, RG: 491.731 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1963, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: APOSENTADO. ENDEREÇO: AVENIDA A, QUADRA E 02, Nº 681 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.



3º CONSELHEIRO: LUCIANO LOURENÇO GONÇALVES. CPF: 759.115.824-49, RG: 1.020.134 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1970, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: COMERCIÁRIO. ENDEREÇO: QUADRA D 02, LOTE 19, Nº 382 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA AMGR

5º Serviço

1º CONSELHEIRO: JOSELITO BELO, CPF: 524.789.394-87, RG: 790.803 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1967, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: QUÍMICO. ENDEREÇO: QUADRA I 03, Nº 65 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

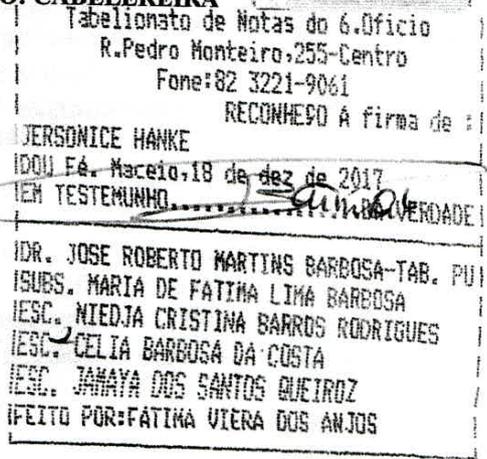
Joelito Beloit
Jersonice Hanke

6º OFÍCIO

2ª CONSELHEIRA: JERSONICE HANKE, CPF: 724.011.844-49, RG: 947.154 SEDS/AL, DATA NASCIMENTO: 06/02/1969, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA: IRACEMA FRAGOSO, Nº 105 - CONJ. GRACILIANO RAMOS.

Maria da Silva Leopoldino

3ª CONSELHEIRA: MARIA DA SILVA LEOPOLDINO, CPF: 483.213.704-20, RG: 660.673 SESP/AL. DATA NASCIMENTO: 06/07/1966, ESTADO CIVIL: DIVORCIADA. PROFISSÃO: CABELEREIRA. ENDEREÇO: QUADRA B 05, Nº 278 - CONJ. GRACILIANO RAMOS



1. Nº. DE NOTAS E PROTESTOS

R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42

Endereço - Alagoas

Refeit. Semelhantes 2 (1993/94)

ADIELSON JOSE DO

INSC. E MARIA DA SILVA

LEOPOLDINO

MACEIO, 18 de dezembro de 2017.

Em presença da verdade

Escritor Substituta -

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO

Escritor Autorizada -

neu



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Graciliano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabela



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS

Mirian L. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SERRA DO SINCERIDADE RAMOS



Índice

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DEVERES, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRAC



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DEVERES, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, inscrição CNPJ 35742477/0001-27, criada para fins de assistência social, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, com duração por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Conjunto Residencial Graciliano Ramos Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, S/N, Cidade Universitária, no Município de Maceió -AL.. e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os associados não respondem por qualquer obrigação assumida pela Entidade, porém, seus Diretores respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e/ou a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida Associação abrange todos os moradores associados do RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, nesta cidade de Maceió/AL.

Art. 3º - A Associação, reger-se-á pelo presente estatuto, e pelas leis e normas de direito em vigor e Resoluções do Ministério Público e seu exercício social inicia-se em 1º de Janeiro com término em 31 de Dezembro.

Parágrafo Único – A Associação é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas de sexo, idade, credos religiosos, filosóficos e ideológicos.

Mirian I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
R. Tibúrcio Valeriano, 101
Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente



CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Câmara
Fls.: 14
Maceió
AL

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

- a) Promover assistência social e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores associados do RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS;
- b) Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;
- d) Conjugar esforços com outras Entidades para o desenvolvimento das atividades econômicas, e comunitárias, incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) Participar junto às Entidades representativas de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) Se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- h) Aprofundar a participação popular junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) Defender os direitos dos associados previstos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Estatuto da Cidade, do Idoso, da Criança e do Adolescente;
- j) Representar as forças populares na sua comunidade, assistindo, beneficiando, amparando e defendendo o morador associado, seja ele(a) idoso, mulher, criança, adolescente, portador de necessidade especial, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;

Art. 5º - A Associação tem por atividades:

- a) Administração das partes comuns do RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, quais sejam, as Áreas Verdes, Áreas Comunitárias e o Sistema de Abastecimento d'Água;
- b) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem ao seu Desenvolvimento.

Mirlan I. M. Quinderé Paes
1º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório





- c) Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade.
- d) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança.
- e) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais;
- f) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
- g) Colaborar com entidades que atuem na área social e possam trazer benefícios à População;
- h) Buscar intercâmbio com entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não governamentais visando a consecução de seus objetivos;

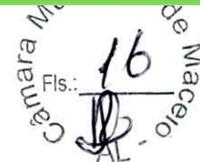
Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, a Associação poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;
- c) Viabilizar escolarização de jovens e adultos em parceria com as Secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos moradores e da comunidade;

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contrato ou parceria.

Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente





CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de associados:

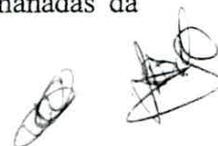
- a) ASSOCIADOS SÓCIOS TITULARES DOMINIAIS RESIDENTES, os que detêm o domínio do imóvel ou estão vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (S.F.H.);
- b) ASSOCIADOS SÓCIOS TITULARES RESIDENCIAIS, os moradores do Residencial Graciliano Ramos não vinculados ao SFH ou locatários de imóvel localizado no mesmo;

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º - São Direitos dos associados:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposição e reivindicações de interesse social;
- e) Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f) Votar nas eleições e ser votados para Cargos de Direção da Associação, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receberem de seus antecessores os documentos e informações necessárias à continuidade regular dos trabalhos;
- h) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- i) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;
- j) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Mirian I. M. Quindaré Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivanta





Parágrafo Primeiro – Apenas os Associados sócios TITULARES DOMICILIARES RESIDENTES poderão ser votados para Cargos de Direção da Associação, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Associados sócios TITULARES RESIDENCIAIS terão apenas direito de votar para Cargos de Direção da Associação, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Perderão seus direitos o Diretor e/ou associado que ficar inadimplente com a Associação por um período de 03 (três) meses, podendo ser excluído após a comunicação comprovada, sem defesa realizada no prazo de 10 dias.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e do Ministério Público, as Leis Vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Associação e tudo façam para elevar o nome da Entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados, seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento das taxas, contribuições e/ou mensalidades que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da Associação e os que estejam sob sua administração e responsabilidade comprometendo-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) Não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria.



Mirlan I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



Art. 10 - Perde-se a condição de sócio:

- a) Pelo desligamento voluntário;
- b) Pela exclusão;
- c) Pelo falecimento.

Fls.: 8
Câmara Municipal de Maceió

Parágrafo Primeiro - O desligamento voluntário será concedido mediante pedido expresso do sócio.

Parágrafo Segundo - A prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria por escrito, cabendo recursos à Assembleia Geral no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo sem interposição do recurso, ou se o recurso for denegado pela Assembleia Geral, efetuar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro de registro de associados com a transcrição das circunstâncias que motivaram o ato.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do contrato de mutuário com a Caixa Econômica Federal implicará na exclusão do sócio, na condição de TITULARES DOMINIAIS RESIDENTES, porém se ainda residentes no conjunto, fora da condição mutuários, poderão ser admitidos como sócios TITULARES RESIDENCIAIS.

Parágrafo Quinto - Perderá a condição de sócio TITULARES DOMINIAIS RESIDENTES, temporariamente, aquele que locar ou emprestar seu imóvel e não residirem no conjunto.

Art.11 - Ocorrendo o falecimento do associado titular dominial, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(es), mediante registro no livro competente.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Associação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.



Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Fls.: 1
Câmara Municipal de Maceió

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da Associação e é composta por todos os seus Associados.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação para analisar e aprovar contas, bem como aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 15 - 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva, por maioria simples, convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria simples da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações para com a Associação, devendo, se solicitada esta informação por qualquer associado que decline o objetivo descrito neste artigo, ser fornecida, obrigatoriamente, pela secretaria da Entidade, a relação de associados adimplentes com suas mensalidades.

Art. 17 - Na falta ou recusa do Presidente da Associação de realização de Assembleias, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, mesmo após solicitação com justificativa escrita e elas sejam convocadas por qualquer dos órgãos ou pelos associados, essas, serão presididas pelo presidente do órgão convocante, se for o organizador da convocação, pelo diretor escolhido pela maioria, e se não houver consenso, pelo mais idoso. Se houver mais de um associado com a mesma condição, será presidida pelo mais antigo dentre eles.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e através de editais onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Mirlan L. M. Quinderá Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-290
Escritório





Parágrafo único – As Assembleias Gerais Ordinárias serão instauradas, em primeira convocação, com 5% (cinco por cento) dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/5 (um quinto) dos associados e, finalmente, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com os associados presentes aptos a votar.

Art. 19 – Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e o Secretario e, se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato Constitutivo da Associação, e as assinaturas dos presentes serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 20 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, este estatuto, as suas deliberações e as normas do Ministério Público pertinentes a associações;
- b) Eleger membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Associação, em caso de vacância;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e os Relatórios semestrais e anuais de Atividades da Associação e determinar sua publicação no site da Entidade;
- d) Alterar e modificar o Estatuto da Associação;
- e) Fixar a política institucional da Associação;
- f) Aprovar a proposta orçamentaria da Associação;
- g) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para a Associação;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e moveis de valor considerável da Associação;
- j) Deliberar sobre despesas acima de 20 salários mínimos vigentes;
- k) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- l) Eleger a Comissão Eleitoral para que a mesma encaminhe todas as providencias necessárias referentes ao processo eleitoral da Associação;



Mirlan I. M. Quindaré Paes
1º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
R. João Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió, Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



- m) Eleger os Diretores e Conselheiros da Associação;
- n) Deliberar sobre a destituição de Dirigentes, após o devido procedimento administrativo, com ampla defesa;
- o) Deliberar, em última instância, a exclusão de associados;
- p) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados;
- q) Determinar a comunicação ao Ministério Público irregularidades detectadas que causarem danos as finanças e imagem da Associação, bem assim determinar a solicitação a Policia Civil a abertura de inquérito para apurar crimes praticados por qualquer associado ou diretor contra a Associação, independente da confecção de boletim de ocorrência que deve ocorrer para registrar o fato.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado e de execução da Associação, composta de 04 (quatro) membros titulares um Presidente, um Secretário Geral, um 1º Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio, Saúde Comunitária e Meio Ambiente e dois suplentes: um Vice-Presidente e um 2º Tesoureiro eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, permitida à recondução e tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após, dependendo do que ficar estabelecido no edital de convocação de eleições, juntamente com o Conselho Fiscal e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 01 – Um Presidente;
- 02 – Um Vice-Presidente;
- 03 – Um Secretário Geral;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Abúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



- 04 – Um 1º Tesoureiro;
- 05 – Um 2º Tesoureiro;
- 06 - Um Diretor de Patrimônio e saúde comunitária e meio ambiente
- 07 – Um Diretor de Educação e Cultura



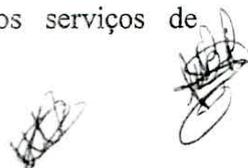
Parágrafo único: Os Departamentos de: a) esporte e lazer; b) segurança pública, e c) direitos da criança, idoso e da mulher, estão ligados diretamente a presidência da Associação, devendo, entretanto, as indicações serem feitas de acordo com as habilidades profissionais de cada escolhido e os nomes referendados em reunião de Diretoria, entretanto só podem ser vetados com justificativa devidamente acatadas por todos os integrantes.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, devidamente convocada pelo Presidente, com calendário devidamente preestabelecido, semestralmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes e sempre que deliberado, editadas e publicadas no site e na sede da Entidade, as portarias e resoluções necessárias.

Art. 23 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas do Ministério Público pertinentes a associações;
- b) Definir, disciplinar e regulamentar os critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água do RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS;
- c) Fixar salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;



Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Distrito de Nota e 1º Registro de
Tribunal de Documentos e Outros Papéis
Eduardo Alcides Valeriano, 101
Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



- d) Elaborar e propor alterações no Regime Interno, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar plano de atividades, bem como o planejamento e proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e apresentar prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia geral;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e/ou dos associados que requireira decisão coletiva e não seja competência de diretorias específicas, exceto se solicitada a análise pelo diretor.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas do Ministério Público pertinentes a associações;
- b) Convocar, e presidir, quando convocar, as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, acordos e convênios que beneficiem a Associação;
- e) Organizar os serviços administrativos;
- f) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Ação, trabalho e meta da Associação;
- g) Colocar em discussão a reforma ou alteração do Regimento Eleitoral, Regimento Interno e do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- i) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro e, na ausência ou impedimento deste, com o 2º Tesoureiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas e demais documentos da Associação.



Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



j) Solicitar empréstimos mediante a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da Associação, submetendo-os a apreciação da Diretoria;
- c) Colaborar com o Presidente, sempre que solicitado, inclusive participando de reuniões, quando convidado.

Art. 26 – Compete ao Secretario Geral.

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Apresentar os documentos legais, a Assembleia Geral e ao Ministério Público quando for o caso;
- d) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria;
- e) Auxiliar o Presidente da Associação no que for necessário, inclusive com a correspondência;
- f) Secretariar reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, redigir atas e, por exigência estatutária e/ou determinação da Diretoria, mandar registrá-las em Cartório de Registro.

Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

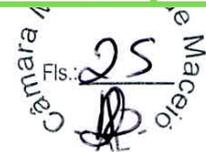
- a) Dirigir a Tesouraria supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Coordenar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- d) Elaborar e apresentar balancetes semanais para exame pela Diretoria e auxílio nas tomadas de decisão e apresentar prestação de contas semestrais e anuais para análise do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria para cada exercício referente ao custeio e administração da Associação.

Mirlian I. M. Quindaré Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente



Art. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, se solicitado.



Art. 29 – Compete ao Coordenador de Departamento para assuntos ligados à ... (ver Parágrafo Único Art. 21);

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos da Associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre relatório, balanços e contas da Associação;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da Associação;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá solicitar de qualquer pessoa, instituição pública ou privada, inclusive bancária, qualquer documento referente a sua área de atuação e deverá comunicar ao Ministério Público as irregularidades que detectar lesivas a Associação sob pena de responder por omissão solidária.

Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Sabrevente



CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Fls.: 20
Câmara Municipal de Maceió

Art. 33 – O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens moveis ou imóveis adquiridos pela Associação;
- c) Por áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e outras incorporações que resultem no trabalho realizado pela Associação;
- d) O sistema de abastecimento d'água.

Art. 34 – Constituem receitas para manutenção da Associação:

- a) As mensalidades e taxas pagas pelos associados, regulamentados por Ato da Assembleia Geral e Diretoria;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como bingos, festas, bailes, passeios, alugueis, etc.;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 35 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da Associação somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 36 – É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
R. Dr. Valério Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Parágrafo Único – As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 37 – Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação, enquanto está existir.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO



Art. 38 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Anualmente, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, até o dia 28 de dezembro, a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento.

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária será instruída com a os respectivos planos de trabalho.

Art. 40 – A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 41 – Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 42 – Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Miriam L. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tipúrcio Valeriano, 101
Alagoas - CEP 57020-200
Escritório - Escrevente



Art. 43 – A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, às contas da Associação.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados das ações e atividades da Associação;
- b) Balanço administrativo, patrimonial e financeiro da Associação;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- e) Quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas;
- f) Conciliação bancária.



Parágrafo Quarto – A Diretoria que durante seu mandato deixar débitos não parcelados, responderão pelos prejuízos causados e os seus membros (Presidente e Tesoureiro) ficam impedidos de se candidatar a cargos da AMGR por um período de 15 anos ou 5 mandatos

CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 – O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Mirlan I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



Art. 45 – A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião da Diretoria.

Art. 46 – Aprovada a proposta pela Diretoria para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com um quinto de seus Associados em situação regular e, na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos depois, para a mesma data e local, com 10% (dez por cento) dos associados, que deliberará com voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 48 – A Associação se extinguirá unicamente em razão da impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e, em última convocação, 30 (trinta) minutos depois, para a mesma data e local, com 1/3 (um terço) dos associados, que deliberará com voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 49 – Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para outra Entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral.

Art. 50 – A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, se qualificada for a Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 51 – Fica vedada a discussão sobre restituição de contribuição de Associação em qualquer circunstância.

Mirlan L. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua do Comércio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara
Maceió

Art. 52 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 53 – É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria.

Art. 54 – É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da Associação e ineficaz para a Associação, concederem em favor de terceiros avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor em nome da Associação.

Art. 55 – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e associados serão excluídos, perdendo seus respectivos cargos os administradores, mediante acusação de má gestão, apropriação indébita, dano a imagem da Instituição e de seus diretores, falta de cumprimento de seus deveres e atribuições, quando desrespeitarem a lei, este estatuto e normas da Entidade, após o devido procedimento administrativo, oportunizada a ampla defesa.

Parágrafo Único: Serão designados pelo Presidente ou pela Diretoria, três associados para compor a comissão que investigará a irregularidade apontada, relatará o apurado e encaminhará a Diretoria, que apreciará os fatos, e se houver fundamento as acusações, submeterão a Assembleia Geral a destituição do cargo ou excluirá de pronto o membro infrator.

Art. 56 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria da Associação pertinentes à espécie e os costumes e, se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

Art. 57 – Este estatuto entrara em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.




Handwritten signature: Mirian I. M. Quinderó Passos

Handwritten signature: Maceió, 28 de junho de 2014.

Mirian I. M. Quinderó Passos
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Maceió, 28 de junho de 2014.



CÂMARA
Municipal de Maceió



Sala das Sessões do Plenário

Processo Nº.: 1987

Interessado: Ver. Juacino Lacerino

Assunto: Projeto de lei nº. 75/2019

A Comissão de Justiça

Em: 12/06/2019

Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 25, 06, 19

Morano
Assessor
Comissões Permanentes

Okoco,
Para emitir parecer
Em 25/06/19

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 1987/2019
PROJETO DE LEI Nº 75/2019
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 75/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 75/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A associação dos moradores do Residencial Graciliano Ramos, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que foi idealizada para fomentar o desenvolvimento social da comunidade, atuando em parceria com a Administração Pública e com financiadores de projetos sociais nas execuções descentralizadas de políticas públicas na área social, com assistência social em várias áreas, e fomento à sustentabilidade sócio-econômica-ambiental da comunidade em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Seu direcionamento estratégico e o seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade civil de interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

Além disso, a associação tem a finalidade de intervir na melhoria da qualidade de vida de sua comunidade.

3. Recomendação:

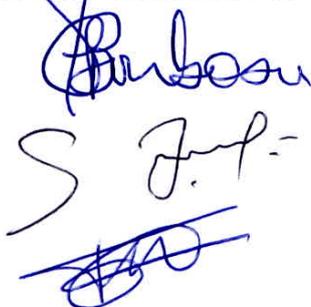
Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **1987/2019** seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS



ANO XXII - Maceió/AL, Terça-Feira, 02 de Julho de 2019 - Nº 5747

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VER. FRANCISCO FILHO
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D23AF6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 74/2019

PARECER
PROCESSO Nº 1986/2019
PROJETO DE LEI Nº 74/2019
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 74/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 74/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A associação dos moradores dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário – AMVILCAMP, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, fundada em 11 de fevereiro de 1985, em Maceió, com sede própria situada na Rua 12, nº 70, dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL. Compõem-se de números ilimitados de sócios constituídos pelos proprietários dos imóveis dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

A associação tem como objetivo defender a comunidade da AMVILCAMP, atuando como interlocutora de todos os associados junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal na reivindicação de serviços e melhorias que visam o bem-estar e o desenvolvimento dos seus associados. Também tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo incentivando a prática de esportes, cultura e lazer.

Além disso, a associação tem a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida desta população.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre Vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 1986/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. SAMYR
VER. FRANCISCO FILHO
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7CE7612

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 75/2019

PARECER
PROCESSO Nº 1987/2019
PROJETO DE LEI Nº 75/2019
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 75/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 75/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A associação dos moradores do Residencial Graciliano Ramos, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que foi idealizada para fomentar o desenvolvimento social da comunidade, atuando em parceria com a Administração Pública e com financiadores de projetos sociais nas execuções descentralizadas de políticas públicas na área social, com assistência social em várias áreas, e fomento à sustentabilidade sócio-econômica-ambiental da comunidade em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessa população.

Seu direcionamento estratégico e o seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade civil de interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

Além disso, a associação tem a finalidade de intervir na melhoria da qualidade de vida de sua comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 1987/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. FRANCISCO FILHO
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D86FEF9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. PARECER PL 29-2019

PARECER

PROCESSO: 1150/2019
PROJETO DE LEI Nº 29/2019
INTERESSADO: Vereador Luciano Marinho
RELATOR: Vereador Beto da Farmácia

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Serviços Públicos
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 05, 07, 19

Monaruo
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

A Vereadora Simone Andrade
Para emitir parecer
Em 06/08/19


Presidente da Comissão



COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS

PROCESSO Nº: 1987/19

PROJETO DE LEI nº:75/19

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereadora Simone Andrade

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019


Simone Andrade
Relator

Votos favoráveis



Votos Contrários



ANO XXII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2019 - Nº 5770

respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade. Votos favoráveis conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame. VER. ANTONIO Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto de Lei em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo. Votos Contrários



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: B2850C9A

É o parecer

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA
Relator

Votos favoráveis
VER. LUCIANO
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 29B73373

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 75-2019**

PROCESSO Nº: 1987/19

PROJETO DE LEI nº: 75/19

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereadora Simone Andrade

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019

SIMONE ANDRADE
Relator

CÂMARA
Municipal de Maceió

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JAC ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.891.790/0001-50**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 08 – Sala 08 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL, com atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**SÍTIO FLORIANÓPOLIS**”, situado na Rodovia AL 101 Norte – KM 20 – Casa nº. 55 – Sítio Florianópolis – Bairro: Ipioca - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7BC42590

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.310.444/0001-26**, situada na Rua Dom Vital, nº. 115 – Sala 25 - Bairro: Farol - Maceió/AL, com atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de OPERAÇÃO (Nº. 300/2017)** do empreendimento denominado “**ECO AMBIENTAL**”, situada na Rua Dom Vital, nº. 115 – Sala 25 - Bairro: Farol - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7162D169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0150 MACEIÓ/AL, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o resultado preliminar da Seleção Simplificada Temporária de Mediadores e Facilitadores na condição de voluntário para o Programa Educa Maceió.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais, nos termos e nas condições disciplinadas pela Portaria CD/FNDE Nº. 144 de 10 de Outubro de 2016 e regido pela Resolução FNDE nº. 17/2017, conforme Edital SEMED/Maceió nº. 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado preliminar da Seleção Simplificada Temporária de Mediadores e Facilitadores na condição de voluntário para o Programa Educa Maceió;

Art. 2º – Ficam todos os candidatos informados que os recursos e impugnações ocorrerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

Art. 3º – O Resultado Final será divulgado no dia 16 de Agosto de 2019, no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**;

Art. 4º – Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Geral de Programas Suplementares/Diretoria de Gestão Educacional/SEMED/Maceió, observando-se os preceitos legais.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

PORTUGUÊS 1

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PARECER
1	ADALGISA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	30	SELECIONADO	
2	ANA TERCÍLIA DUARTE DA SILVA	30	SELECIONADO	
3	ANDRÉA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA	30	SELECIONADO	



PROJETO DE LEI Nº 75/19

Autor (a): Vereador Leucisno Marinho

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 13/08/19.

Marinho
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Processo: 1984/2019
Interessado: Ver. Luizão Maranhão
Assunto: Projeto de Lei Nº 75/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 15/08/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 24/09/2019

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 1112/2019

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.094566 / 2019 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINETE DO

Data: 26/09/2019 13:59:13

Natureza: 4595 - OFÍCIO

Assunto: OF Nº 1112/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE
LEI Nº 7.320.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.320**,
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 26 de setembro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.320
PROJETO DE LEI Nº 75-2019
Autor: VER. LUCIANO MARINHO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
RESIDENCIAL GRACIALINO RAMOS.**

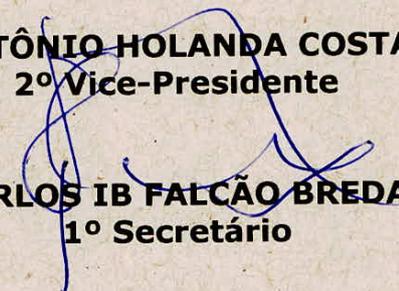
A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade pública, a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº: 35.742.477/0001-27, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário